

#### **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

#### MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 REGISTRO DE PREÇOS 09/2017

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELA PROPONENTE EMBRASEMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA-EPP

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação ao edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa EMBRASEMEN - EMPRESA BRASILEIRA DE SÊMEN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.829/0001-51 onde alega, em síntese, que os itens 1,2,3,4,5 e 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital está exigindo "prova não inferior a dezembro de 2016, publicada na base americana CDCB ou com conversão oficial pela Interbul dezembro de 2016" e que "tal exigência restringe a competitividade do certame e ao mesmo tempo, tal prova não é capaz de comprovar a fertilidade do sêmen (...)". Tal impugnação passou pela análise e posterior elaboração de Parecer Técnico (em anexo) emitido pela médica veterinária e pela Diretora do Departamento de Agricultura, onde as mesmas relatam que "O INTERBUL "International Bull Evaluation Service" é uma organização sem fins lucrativos sediada na Suécia com mais de 34 países membros, e tem por objetivo padronizar as avaliações genéticas entre países de forma a poder fazer avaliações comparativas, que sejam fiáveis" e portanto "a padronização das provas do INTERBULL se torna ferramenta essencial para a classificação dos touros e comparação entre suas provas genéticas", tendo em vista que a aquisição de tal sêmen se faz para o Programa Municipal Leite Bom, que visa a melhoria genética do rebanho. Após juntado o parecer técnico ao pedido de impugnação passou ao Parecer Jurídico (em anexo) para que fossem analisados os princípios legais do certame, onde "13. Não há nenhuma restrição à participação de qualquer empresa, nacional e estrangeira no certame, tampouco a qualquer preferência por marca ou produto. 14. Assim, basta que qualquer empresa revendedora ou produtora de sêmen, possua certificação do INTERBUL, para participar da licitação, cujo objetivo, como já dito, não é restringir a participação, mas, tão somente, garantir a compra do melhor sêmen, para garantir a melhor carga genética, do gado leiteiro do Município", e que, portanto a licitação não fere os princípios constitucionais de isonomia e

1



#### **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

igualdade garantidos pelo art. 3º da Lei 8.666/93. Face ao exposto e dos pareceres em anexo, esta Pregoeira, juntamente com a Comissão Permanente de Licitações presente, julga a impugnação como improcedente, **INDEFERIDO** assim tal pedido, permanecendo portanto, o edital do Pregão Presencial 16/2017, sob regime de Registro de Preços sob nº 09/2017, sem qualquer alteração. Esse é o parecer, salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-PR, 05 de abril de 2017.

Bruna Manfroi Pregoeira

Apoio

Andreia Zanella

Apoio

Luciano Comunello

Ademir Renato Bronca

Apoio



#### ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Oficio 006/2017

Bom Sucesso do Sul, 03/04/2017

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Bom Sucesso do Sul optou pela utilização de touros provados pela sua maior confiabilidade de dados frente a touros com apenas prova genotípica, por ser exigida a avaliação das filhas em um número razoável de animais e rebanhos.

A prova genotípica certamente trouxe grande avanço para o progresso genético, mas, quando utiliza-se um touro para um rebanho ou nesse caso, para um programa de inseminação do município, a utilização em massa necessita de um touro com confiabilidade de dados superior a 90%, confiabilidade que não é conseguida com a avaliação genotípica. O INTERBULL "International Bull Evaluation Service" é uma organização sem fins lucrativos sediada na Suécia com mais de 34 países membros, e tem como objetivo padronizar as avaliações genéticas entre países de forma a poder fazer avaliações comparativas, que sejam fiáveis. Essa ferramenta permite fazer comparação do mérito genético dos milhares de touros provados todos os anos nos países aderentes, com a atualização das provas realizadas tres vezes por ano.

A metodologia utilizada é a MACE (Avaliação múltipla entre países), apresentando as seguintes vantagens em relação a outros métodos: utiliza todas as relações conhecidas entre os animais e considera a possibilidade de ocorrência de interação genótipo e ambiente nos diferentes países. Dessa forma, nos países com sistemas de produção semelhantes e condições climáticas semelhantes, é possível utilizar touros provenientes de diferentes países, aumentando assim a intensidade de seleção e o progresso genético. Para se chegar aos critérios de metodologia da MACE são exigidas provas dos animais, o que significa dizer que a genética deles (Sua descrição no catálogo de sêmen) foi comprovada e avaliada nas filhas nascidas, e quanto maios o número dessas descendentes, maior a confiabilidade nas informações contidas sobre os respectivos touros. Essa metodologia está em constante evolução e é muito flexível, absorvendo qualquer alteração que ocorra na metodologia de avaliação das várias características de tipo, produção de leite e saúde do úbere, nos países que atualmente são membros do INTERBULL.

O INTERBULL, utilizando as correlações genéticas entre os países como indicativos da magnitude da interação entre genótipo e ambiente e informações de parentes através de uma matriz construída a partir de informações de pedigree, converte as avaliações dos touros dos atuais países membros para a escala de cada um desses países e retorna os resultados para todos os países-membros na sua respectiva escala. Dessa forma a padronização das provas pelo INTERBULL se torna ferramenta essencial para a classificação dos touros e comparação entre suas provas genéticas.

Atenciosamente,

Cassiane Lize Mezzalua Médica Veterinaria CRMV/PR 10808

Rubia Cristiani Camochena Dir. Doto. Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



#### **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

### PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 018/2017

Pregão Presencial nº 016/2017

Registro de Preços nº 009/2017

Objeto: Impugnação ao edital pela empresa EMBRASEMEN-Empresa Brasileira de Sêmen Ltda-EPP.

#### I- RELATÓRIO

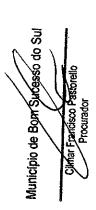
- 1. Trata-se de impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 018/2017, Pregão Presencial nº 016/2017, Registro de Preços nº 009/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de sêmen bovino das raças Jersey, Holandesa e Gir, visando a melhoria genética do rebanho bovino do Município, mediante a seguinte argumentação:
- -o Edital estaria incorreto pois, contém exigência tida por ilegal;
- -que a exigência de comprovação de qualidade com prova oficial não inferior a dezembro de 2016, publicada na base americana pela CDCB ou com conversão oficial pela Interbul dezembro de 2016, é descabida e beneficia as empresas que revendem sêmen estrangeiro e prejudica as empresas nacionais;
- -juntou documentos.
- 2. É o relatório!

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

3. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes:

Art. 37 - (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações





#### ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

4.No âmbito da legislação, também prevê o art. 3º, da Lei 8.666/93 que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, devendo ser processada em estrita conformidade com o princípio da igualdade.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.Logo, pela análise dos dispositivos acima, verifica-se que o princípio da isonomia é levado a sério no âmbito das licitações, pois, se tem por intenção, vedar qualquer caráter restritivo aos certames.

6.Com efeito, nas palavras de Marçal Justen Filho, a isonomia representa o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração.

7. Ainda segundo o pensamento do brilhante autor, em uma primeira fase (elaboração do ato convocatório), há um ato administrativo em que são fixados os critérios de diferenciação que a administração adotará para escolher o contratante.

- 8. Todavia, as diferenciações no ato convocatório devem estar em consonância com o princípio da isonomia, sob pena de serem consideradas inválidas.
- 9. Para tanto, serão inválidas todas as situações em que a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no ordenamento jurídico.
- 10.No presente caso, o Município para preservar seus interesses e dos agricultores vinculados à cadeia do leite, decidiu por comprar o melhor sêmen, para, de fato, garantir significativo melhoramento genético, de seu rebanho leiteiro.
- 11.O Parecer Técnico, contido no ofício nº 006/2017, expedido pela médica veterinária e pela Diretora do Departamento de Agricultura, é nesse sentido, apontado a necessidade de melhoramento da genética do gado leiteiro no município, dentro dos propósitos do Programa Lei Bom, bancado pelo Município.
- 12. Assim, o único objetivo do Município ao exigir que o sêmen possua alta qualificação e certificação de um organismo certificador, é garantir e assegurar a alta capacidade de melhorar a carga genética do rebanho leiteiro do Município.





#### **ESTADO DO PARANÁ**

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

13.Não há nenhuma restrição à participação de qualquer empresa, nacional ou estrangeira no certame, tampouco a qualquer preferência por marca ou produto.

14.Assim, basta que qualquer empresa revendedora ou produtora de sêmen, possua certificação do INTERBUL, para participar da licitação, cujo objetivo, como já dito, não é restringir a participação, mas, tão somente, garantir o compra do melhor sêmen, para garantir a melhor carga genética, do gado leiteiro do Município.

### III - CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, opino pela improcedência total da impugnação, mantendo-se o edital, tal qual lançado.

É o parecer salvo melhor juízo!

Bom Sucesso do Sul-Pr, 04 de abril de 2017.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

Procurador